

## As instituições locais no processo de construção dos Estados Nacionais modernos: A República Riograndense na vila de Alegrete (1837-1843), no sul do Brasil.<sup>1</sup>

Alessandro de Almeida Pereira<sup>2</sup>  
Michele de Oliveira Casali<sup>3</sup>

**Resumo:** Apresentamos nesse trabalho uma investigação sobre o poder local institucionalizado, durante o processo de construção da República Rio-Grandense, através da Câmara Municipal da Vila de Alegrete, entre 1837 e 1844. Para a investigação sobre o poder local trabalhamos na perspectiva da História Política. Sendo assim, utilizamos como fontes: Atas das Câmaras Municipais; Correspondências de autoridades municipais, correspondências particulares da elite farroupilha; periódicos do período; entre outros, que demonstram o papel das instituições locais no processo de construção e consolidação dos Estados nacionais. A análise sobre as instituições locais revelam a importância das Câmaras Municipais, por ser um órgão de representatividade e relevância no âmbito local. Nesse sentido, as Vilas e Cidades, caracterizaram-se na primeira metade do século XIX como as primeiras entidades soberanas, sendo fundamental para a formação dos Estados independentes.

**Palavras-chaves:** Construção dos Estados nacionais; Poder Local; Fronteira; República Rio-Grandense.

**Abstract:** This paper is an investigation about the local institutional power during the process of construction of the Rio-grandense Republic, through the City Council of Alegrete Village, between 1837 and 1844. To the research about the local power we work from the perspective of Political History. So, we used as sources: minutes of the City Council; letters from the military authorities, private letters from the Farroupilha elite; newspapers of the period and other sources; demonstrating the role of the local institutions in the process of construction and consolidation of the National States. The analysis of local institutions reveal the significance of the City Councils, being an organ of representativeness and relevance locally. Therefore, the villages and cities characterized in the first half of the nineteenth century as the firsts sovereign entities, being central to the formation of the Independent States.

**Key words:** Construction of the National States; Local Power; Border; Rio-Grandense Republic

### Introdução

Nas últimas décadas, notamos o surgimento de pesquisas que demonstram a importância dos poderes locais institucionalizados para o processo de construção e consolidação dos Estados Nacionais modernos. Assim sendo, o presente trabalho parte de alguns questionamentos sobre a formação e o papel da Câmara Municipal de Alegrete no período compreendido entre 1837 a 1843 durante o processo de construção da República Rio-Grandense (1836-1845), no sul do Brasil. A constituição da Câmara Municipal de Alegrete, em meados do século XIX, foi marcada por disputas

---

<sup>1</sup> Este trabalho refere-se ao Projeto “O Poder Local Municipal e a institucionalização da República Rio-grandense (1836-1845)” que está sendo desenvolvido no Curso de Mestrado em História do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, com Bolsa do Programa de Demanda Social/CAPES, Orientado pela Professora Doutora Maria Medianeira (UFSM) e conta ainda com a participação de bolsista de iniciação científica PIBIC/UFSM/CNPq.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista CAPES-DS. [alessandro.hist@gmail.com](mailto:alessandro.hist@gmail.com)

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de História Licenciatura e Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista PIBIC/UFSM/CNPq. [michelelucasali@gmail.com](mailto:michelelucasali@gmail.com)

e divergências políticas que fizeram emergir tensões entre a elite farroupilha, constituindo-se numa das “caixas de ressonância do poder local” (Paniagua, 2012), mas não foi um espaço de exceção.

Nossa pesquisa perpassa temas e conceitos que serão trabalhados sob a perspectiva da História Política. Nesse sentido, discorrendo sobre a discussão entre a História tradicional e a “renovação” da História Política. Para o leitor que detêm-se ao objeto desse estudo - Poder, Instituições, Estado - pode pensar que a pesquisa encontra-se em uma linha tênue entre esses dois campos de investigação, com uma aproximação da temática consagrada pela História Política tradicional. Contudo, a crítica sobre essa escola teórica recaía sobre a ausência de uma problemática e não sobre os objetos, no que resultava numa história narrativa que ignorava a análise, que era parcial, que visava os pontos precisos e ignorava o longo prazo, entre outras características que a denominavam como uma *História factual* (JULLIARD, 1976).

Tendo nosso objeto de pesquisa em foco, destacamos a importância dos estudos do historiador José Carlos Chiaramonte (2009) que contribuíram significativamente para a construção do tema desse trabalho, uma vez que o autor preocupou-se em analisar a construção do Estado no espaço do Rio da Prata considerando o poder local como as primeiras entidades soberanas, surgidas no processo de independência na América. Partindo dessa ideia-chave que fundamenta nossa pesquisa, buscamos nos estudos da Geografia conceitos como o de espaço e de território, fundamentais para explicar os movimentos de territorialização, que possuem relevância em nosso recorte temporal, possibilitando assim, uma maior compreensão de Espaço Platino e sobre a zona de fronteira que possibilitou uma intensa integração.

Existe um número expressivo de obras que tratam sobre a Revolução Farroupilha (1835-45), os quais são resultados de vários campos de investigação, desde a análise de discursos políticos buscando interpretar os conceitos de Federalismo e República até o entendimento sobre o contexto das relações da elite farroupilha com os líderes dos Estados do Prata. Dessa forma, verifica-se que a grande maioria dos trabalhos destacam as peculiaridades do confronto bélico entre farroupilhas e as tropas imperiais da Guerra de 1835, bem como, o estudo sobre as biografias, enfatizando as características das lideranças farroupilhas.

À vista disso, Morivald Calvet (1985) centrou suas pesquisas na questão sobre os conflitos armados da Revolução Farroupilha, evidenciando as peculiaridades da sociedade sul-rio-grandense e as integrações provenientes do espaço platino. Sobretudo, foi abordado a relevância de uma Instituição local, o Juiz de Paz fundamental para a conquista das cidades pelos farroupilhas, no entanto, preocupando-se demasiadamente ao esclarecimento referente aos princípios das lideranças - se eram republicanas ou monarquistas.

Por conseguinte, Moacyr Flores (1986) analisou os poderes locais no período, abordando o tema sobre o modelo político adotado pela República Rio-Grandense. O autor ainda destaca as

Instituições criadas pelo Governo da República Rio-Grandense e aquelas Instituições adaptadas para o novo sistema. No entanto, sua análise se restringe aos periódicos e ao projeto de Constituição Farroupilha (1843). E, nesse sentido, é possível observar que os periódicos expressam uma visão parcial e homogênea do objeto, pois ao analisarmos outras documentações (correspondências e atas das Câmaras) percebemos os conflitos entre a elite na organização do Estado.

Para a construção desse artigo, foram utilizados diferentes fontes de pesquisa que parte dos documentos oficiais. Correspondências de autoridades e Atas das Câmaras municipais; periódicos do período, assim como a historiografia - que muitas vezes tratando de outras problemáticas - abordam o contexto, demonstrando informações relevantes para essa pesquisa. A partir da leitura e análise da documentação, foi possível a comparação, a elaboração e cruzamento de dados que possibilitou tanto a contextualização dos documentos, quanto a complementação de dados que, uma vez organizados possibilitaram o levantamento de argumentos e hipóteses.

Sobre a análise geral da crítica externa das fontes<sup>4</sup> destacamos alguns elementos que distinguem os tipos de correspondências. A autoria é um elemento principal, uma vez que é o Vereador Presidente da Câmara que assina as correspondências em nome dos demais vereadores, sendo assim, o documento é produzido de forma conjunta, ou seja, as correspondências da Câmara Municipal não são de caráter particular e sim institucional. O conteúdo das correspondências é lido e debatido em sessões da Câmara, assim como as Atas e outros documentos dessa Instituição.

Não há uma sequência perfeita da série documental das Instituições locais, da mesma forma que acontece com outras fontes documentais do período farroupilha. Segundo Malatian (2012, p. 197) “o envio de uma carta trazia implícito ou explícito um pedido de resposta na conversação realizada à distância”, criava-se e era sustentado um desejo de reciprocidade, contudo a documentação do período não está totalmente preservada, por exemplo, no que se refere à Alegrete não há o livro completo com as Atas das Câmaras Municipais, mas apenas algumas sessões que possuíam relevância e eram feitas cópias e enviadas para outros municípios. Em compensação na sessão do Fundo de Autoridades Municipais, do Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul há inúmeras correspondências enviadas pelos vereadores. Por isso, a comparação com outras fontes como os periódicos do período, correspondências particulares e até mesmo a historiografia, possibilita uma melhor contextualização do objeto analisado.

### **Câmara Municipal e a construção da República Rio-Grandense (1836-1845)**

---

<sup>4</sup> Utilizamos as correspondências oficiais da Câmara de Vereadores da Vila de Alegrete como principais fontes para a elaboração desse texto. Trabalhamos também com periódicos do período para verificar os Decretos publicados pelo Presidente da República, Atas das Câmaras Municipais da Província do Rio Grande do Sul, onde analisamos as adesões à República Rio-Grandense.

Era 16 de junho do ano de 1837 e a Câmara Municipal da Vila de Alegrete - no sul do Brasil - convidava, através de um edital de convocação, os habitantes da Vila e do seu Termo para assistir, no dia 24 do mesmo mês e ano, *o ato de proclamação de independência do Governo Imperial*. Para o dia marcado compareceram autoridades civis, militares e o povo<sup>5</sup>, na qual presenciaram a assinatura do Termo de Juramento, pelos vereadores e cidadãos presentes, legitimando a adesão da Câmara à República Rio-Grandense<sup>6</sup>.

Na data marcara fizeram-se presentes, no Paço da Câmara Municipal da Vila de Alegrete, os seguintes vereadores: Joaquim dos Santos Prado Lima, Luiz Ignácio Jacques, Francisco Maria da Silva, Joaquim Antonio da Silveira, Francisco da Costa Silveira, Francisco Luiz de Magalhães Barros e José Ignácio dos Santos Menezes, que após deferirem o juramento foi proferido os seguintes vivas: “Viva o soberano povo Rio-grandense! Viva o sistema republicano! Viva a Constituição do Estado, com as alterações que fizer a Assembleia Federal Constituinte! Viva o Governo da República e seus beneméritos defensores!” (JACQUES, 1837)<sup>7</sup>.

A partir desse ato iniciou-se o processo de institucionalização da República Rio-Grandense na Vila de Alegrete<sup>8</sup> ao passo que não significava apenas uma simples dominação dos espaços de poder local, mas os farroupilhas investiram as Instituições locais com funções simbólicas. Era um contexto, no qual mudavam-se os símbolos e construía-se um novo imaginário social para a legitimação do poder, uma vez que para o poder político dominar o imaginário e o simbólico tornava-se uma aspiração estratégica (BACZKO,1985).<sup>9</sup>

Diante dessa cena de caráter propedêutico que, descreve a adesão da Câmara de Alegrete à República Rio-Grandense, passamos aos primeiros questionamentos: Quais as relações das Instituições locais com o processo de construção da República Rio-grandense? A República Rio-Grandense visava à institucionalização dos poderes locais e prezava pela autonomia dos municípios? Para responder essas questões, centramos a análise na Câmara Municipal relacionando-a com as demais Instituições locais.

Na metade do século XIX, a Câmara era um “órgão administrativo e judiciário que debatia e administrava, em nível local, o poder político e institucional” (SOUZA, 1999, p.143). As Câmaras eram os únicos órgãos de representação popular, durante o período Colonial e nos primeiros anos do

---

<sup>5</sup> Povo nesse contexto significa cidadão (PADOIN, 1999).

<sup>6</sup> O Termo de Juramento foi assinado pelos vereadores e 47 cidadãos. (SANTOS, 2011)

<sup>7</sup> JACQUES, Luiz Ignácio. **Ata de Adesão da Câmara à Causa Republicana** (24 de Junho de 1837). Fundo de Autoridades Municipais. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

<sup>8</sup> A última sessão da Câmara Municipal de Alegrete ocorreu em 1843. “Em 24 de março de 1844 a Câmara Municipal de Alegrete reuniu-se, já dentro do regime monárquico, do qual houvera se afastado há sete anos” (SANTOS, 2011).

<sup>9</sup> Novo calendário de comemorações: o 20 de setembro torna-se um dia simbólico, pois fazia referência à adesão da Câmara Municipal da Vila de Jaguarão à República Rio-Grandense. Trazendo como elementos importantes, a transformação da forma de juramento para posse dos cargos institucionais, brasão das armas cujos símbolos estão presentes na construção do imaginário das repúblicas que surgiram na América na primeira metade do século XIX, símbolos maçônicos e personagens mitológicos como a musa Belona, musa romana da Guerra, entre outros.

Império Brasileiro, o que possibilitava uma soma considerável de atribuições. A nova estrutura do Império – criação dos Conselhos Provinciais, das Assembleias Legislativas Provinciais<sup>10</sup>, da Câmara dos Deputados e do Senado – gerou outros órgãos de representação, que possibilitava maior controle político e através das Assembleias Provinciais, o Poder Central passou a comandar a política nacional, “sacrificando a autonomia dos municípios” (BANDECCHI, 1983).

O poder local institucionalizado – Câmara Municipal e outras Instituições<sup>11</sup> – possuíram um papel fundamental no processo de Construção dos Estados nacionais. No início da década de 1820 as Câmaras Municipais, através da firmação de um novo contrato, fundaram o Brasil como um corpo político autônomo, aderindo à figura de D. Pedro I (SOUZA, 1998), além disso, a Carta Constitucional de 1824 não foi submetida à aprovação de uma Assembleia nacional, mas passou por aprovação nas Câmaras Municipais (NEVES, 2012). No espaço do Rio da Prata, na primeira metade do século XIX, “*los pueblos*” foram a natureza dos sujeitos políticos coletivos, ou seja, as Cidades e/ou Províncias Estados surgiram como as primeiras entidades soberanas nos anos de independências. Chiaramonte (2009) explica ainda que não existiam, nesse período, as nações ibero-americanas, menos ainda as correspondentes nacionalidades, pois, estas não foram fundamentos, mas resultados desses movimentos de independência.

A Revolução Farroupilha insere-se no processo de descolonização que ocorreu na passagem do século XVIII para o XIX (PESAVENTO, 1993). Nesse sentido, a descrição da atuação dos vereadores da Câmara Municipal da Vila de Alegrete demonstra ser uma variável do processo de construção dos Estados modernos na América, tanto pela institucionalização da República através dos poderes locais, como pela elaboração de um projeto de Constituição que definiria as garantias e deveres dos cidadãos do Estado Rio-Grandense<sup>12</sup>, que era defendido desde os primeiros momentos da adesão. Somado a isso, a documentação sobre o tema demonstra uma linguagem relacionada ao Liberalismo presentes nos movimentos de independência na América, nas primeiras décadas do século XIX.<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> O Ato Adicional (16 de agosto de 1834) transformou os Conselhos Provinciais em Assembleias Provinciais. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>>, acesso no dia 15 de fevereiro de 2014.

<sup>11</sup> É de suma importância o cargo de Juiz de Paz, Instituição que passa a ser implementada a partir de 1827 tornando-se símbolo da política dos primeiros liberais do Império brasileiro (FLORY, 1986).

<sup>12</sup> A partir do final do século XVIII e início do século XIX “*Constituição* passou a significar a garantia de direitos e deveres, estabelecidos por um novo pacto social, elaborado entre o rei e o indivíduo, símbolo da política moderna” (NEVES, 2009, p.339).

<sup>13</sup> Nicola Matteuci (1998) explica que o Liberalismo foi um fenômeno que é concomitante ao surgimento do Estado moderno. Há uma diferença entre Liberalismo e liberal, no qual o primeiro é um movimento que surgiu na Europa a partir das Revoluções burguesas contra o Absolutismo resultando em inúmeras defesas liberais. Quando falamos em liberais e conservadores no Brasil nos referimos aos projetos políticos em relação a construção e organização do Estado Imperial e/ou Estado da República Rio-Grandense. Há que se esclarecer que conservadores e liberais poderiam ter por ideologia, no sentido de tomar como referência as propostas do Liberalismo.

A Vila de Alegrete não foi a única a separar-se do Império Brasileiro e aderir à República Rio-Grandense, pelo menos mais nove municípios fizeram o mesmo entre 1836 e 1845<sup>14</sup>. Neste período a Província do Rio Grande do Sul estava dividida, na metade da década de 1830, entre quatorze municípios<sup>15</sup>. Muitas das Câmaras Municipais que aderiram a Revolução Farroupilha possuíam poucos anos de existência, o distrito de Alegrete havia sido elevado à condição de Vila por decreto lei de 1832, mas apenas foi efetivada a instalação da Câmara em 1834<sup>16</sup>.

O poder e as redes sociais estão na base da formação dos territórios, conceito que por sua vez diferencia-se de espaço (SAQUET, et. al., 2010). Assim, nosso interesse está na aproximação do processo de formação dos territórios relacionados ao Estado-nação, enquanto este sendo norteador dos indivíduos no processo de construção territorial e não apenas um receptáculo de diversos territórios, por esse motivo consideramos os municípios como um objeto fundamental para a análise da formação desse fenômeno moderno.

através da Geografia<sup>17</sup> compreendemos como uma produção histórica sobre o espaço, assim o espaço é anterior ao território. A atuação do homem no espaço cria o território resultando em um processo de territorialização, que se caracteriza pela apropriação racional do espaço pelos atores sociais. Em nosso campo de análise refere-se aos atores sociais que participaram da elaboração de projetos de construção do Estado, tanto na perspectiva da construção do Império brasileiro, quando no processo de formação do Estado Rio-Grandense<sup>18</sup>.

Nessa perspectiva o Estado, comandado por atores sociais, cria uma estrutura que visa o controle da população e dos recursos. Nesse processo de territorialização envolve portanto a construção de estruturas que aspira para o futuro, uma estrutura que visa uma historicidade superior a dos indivíduos, estrutura que pretende controlar todos os âmbitos sociais criando regras comportamentais e estruturação hierárquica do Poder.

No que se refere a fronteira há que se deixar claro que são produtos históricos e como tal variam de acordo com o tempo e conforme o espaço de análise. Assim, pensamos a fronteira do sul do Brasil – região<sup>19</sup> que abrange os limites dos Estados entre a Província do Rio Grande do Sul em

---

<sup>14</sup> A partir da revisão bibliográfica e da análise de editais presentes nos Livros das Atas das Câmaras Municipais da Província podemos montar o seguinte marco temporal: Jaguarão - adesão em 20 setembro de 1836 / Piratini - adesão em 5 de novembro de 1836 / Cruz Alta - 1 agosto de 1837 / Alegrete - adesão em 1837 / Cachoeira - adesão de 1838 até 1840. Municípios que não aderiram à República Rio-Grandense: Porto Alegre / São José do Norte / Rio Grande.

<sup>15</sup> Características da divisão: municípios e cidades, freguesias capelas, paróquias, etc.

<sup>16</sup> Em 1809 haviam na Capitania de São Pedro (atual Rio Grande do Sul) quatro municípios, que até 1835 esse número de municípios foi aumentado para quatorze: Alegrete, Cachoeira, Caçapava, Cruz Alta, Jaguarão, Pelotas, Piratini, Porto Alegre, Rio grande, Rio Pardo, Santo Antônio da Patrulha e São José do Norte.

<sup>17</sup> Estudo de Claude Raffestin “Por uma geografia política” citado anteriormente.

<sup>18</sup> Com fins instrumentais utilizamos nesse trabalho o termo “Estado Rio-Grandense” como sinônimo de “República Rio-Grandense”, pois dessa maneira foram registradas nas correspondências, periódicos, e outras produções textuais de atores sociais que participaram da Revolução Farroupilha.

<sup>19</sup> Reforçamos a atenção para o termo região, pois estamos nos referindo ao Espaço Platino, mais especificamente a zona de fronteira, na qual os Estados tentavam a definição desses limites juridicamente, no entanto as práticas sociais

relação a Província de Corrientes, Província de Entre Rios e o Estado Oriental do Uruguai como uma fronteira zonal, com as linhas indefinidas e em processo de marcação pelos Estados que se constituíam na América pós-descolonização. A fronteira zonal (RAFFESTIN, 1993) caracteriza-se por uma região onde há uma integração através das relações sociais, primordial para o exercício de um poder peculiar. A fronteira torna-se no contexto da Revolução Farroupilha a chave de compreensão do poder exercido pelos farroupilhas.

A fronteira zonal caracterizada por Raffestin (1993) aproxima-se do conceito de fronteira zona definido pela historiadora Ana Frega (2009), que foi elaborado ao analisar o espaço entre o Estado Oriental e a Província do Rio Grande do Sul do Império brasileiro. Assim, o que conhecemos hoje como fronteira (linha) que separa o Rio Grande do Sul (Brasil) dos demais Países vizinhos (Uruguai e Argentina) não pode ser compreendido da mesma forma quando analisamos esse espaço durante o século XIX. Para Ana Frega (2009) a fronteira não era, no século XIX, somente uma zona de separação – no sentido atribuído pelas Coroas ibéricas na tentativa de controle sobre o Rio da Prata, mas um espaço de trânsito, de comércio, e de intercâmbio que expressava uma grande diversidade sociocultural.

A sociedade que se desenvolveu no espaço platino não era homogênea, e o que resultou desse processo de territorialização foi uma zona fronteiriça, um território formado entre as coroas ibéricas, constituída através de uma intensa integração cultural, social, política e econômica.<sup>20</sup> Durante a Revolução Farroupilha esses laços se sobressaíram, podemos perceber nessas relações entre a elite farroupilha e os “caudilhos dos Estados vizinhos” (GUAZZELLI, 1997), que o horizonte estabelecido nesse espaço possibilitou a duração da República Rio-Grandense<sup>21</sup>. Pensar essas relações constituídas entre os indivíduos parece ser um interessante ponto de partida para visualização das características da sociedade sul-rio-grandense de meados do século XIX<sup>22</sup>.

Nesse processo de territorialização, formação dos Estados e fronteiras, escolhemos neste artigo a análise do poder local na Vila de Alegrete, pois torna-se um importante espaço para a verificação da institucionalização da República Rio-Grandense, justificando-se pelo tempo de

---

tinham suas peculiaridades. A região não pretende não faz referência a um espaço circunscrito pelos limites dos Estados nacionais.

<sup>20</sup> A fronteira, enquanto um marco dos limites territoriais é o resultado de disputas entre as coroas ibéricas, a expansão de Portugal de Leste para oeste e em um movimento contrário, a expansão hispânica. A linha fronteiriça, visando um marco de separação territorial consolida-se posteriormente ao estabelecimento e desenvolvimento dos municípios nesse espaço platino.

<sup>21</sup> Em 21 de agosto de 1838, Frutuoso Rivera assinou o tratado de Canguê com a República Rio-Grandense, formando uma aliança ofensiva-defensiva contra os inimigos comuns. O primeiro item reconhecia Frutuoso Rivera como o único presidente do Uruguai e este, num segundo item, reconhecia a independência do Rio Grande do Sul. O tratado não foi cumprido porque tanto os rio-grandenses como Rivera fizeram jogo duplo, aqueles ora apoiando Oribe, ora Rivera, e este fingia apoiar os farrapos enquanto aceitava dinheiro do Império para combatê-los. (FLORES, 1996, p.82).

<sup>22</sup> A historicidade dos indivíduos que participaram da Revolução Farroupilha é correspondente a historicidade dos Estados nacionais modernos na América. Esse ponto será desenvolvido nos próximos trabalhos, mas em síntese corrobora para pensar a primeira metade do século XIX, como um contexto onde a formação do Estado não depende necessariamente com sentimentos de identidades nacionais, no sentido que conhecemos atualmente.

adesão, por ter sido a terceira Capital, local de intensa presença das lideranças farroupilhas, e onde se instalou a Assembleia Legislativa e Constituinte que resultou na elaboração do Projeto de Constituição entre 1842 e 1843.

A Vila de Alegrete - localizada no extremo oeste da Província - obteve sua elevação a condição de Vila na década de 1830, poucos anos antes da Revolução Farroupilha, como a maioria dos municípios da campanha da Província do Rio Grande do Sul. Em 1832, era decretada uma provisão da Regência autorizando a instalação da Câmara, no primeiro distrito. Conta-nos, o historiador Luiz Araujo Filho (1985) que a instalação da Câmara resultou num longo processo que envolvia confronto de interesses, pois o Presidente da Câmara de Cachoeira, na qual Alegrete pertencia, era um comerciante que utilizava da sua influência para impor ao distrito de Alegrete a compra de seus produtos, assim uma reorganização e a fundação da Câmara nesse distrito estava decretando também um desligamento de obrigações econômicas com a elite de Cachoeira. Em suma, o que acabamos de descrever demonstra que os interesses políticos são inseparáveis dos interesses econômicos.

A década de 1820 marca tanto para as Províncias Unidas do Prata como para o Império do Brasil uma reestruturação Estatal, na qual visava uma reorganização e reformulação das Instituições herdadas do período colonial, no entanto essa reestruturação é motivada por fatores distintos e de acordo com o contexto político dos novos Estados no continente americano.

Os *Cabildos* ou *Ayuntamientos*, espaço político existente nas cidades desde a época colonial na América hispânica, foram suprimidos nos primeiros anos da década de 1820. Na Província de Buenos Aires, que nesse período ainda não havia promulgado uma Constituição provincial, a supressão dos *Cabildos* foi promovida pelo Ministro de Governo Bernardino Rivadavia com o intuito de modernização do aparato político institucional herdado da colônia e de centralizar a estrutura administrativa do Estado-província (CAWEN, 2009, p. 71).

Na Província de Buenos Aires surgiu nessa mesma década o cargo de Juiz de Paz<sup>23</sup>, a instituição foi criada em um contexto de apropriações de terras e surgimento de uma nova elite resultante de uma reestruturação econômica. A “*ganaderia*” tornava-se a principal atividade econômica buenairense nesse contexto e o governo, aliado aos interesses da elite que se dedicava a essa atividade econômica, passou a aplicar leis em favor de seus interesses. Os Juízes de Paz nesse contexto surgem de uma necessidade de controle do território pelo Governo Provincial, que criava o Departamento Topográfico para mensurar o terreno e reordenou a diversidade da campanha em três categorias: proprietários, arrendatários com contrato escrito e peões (DI MEGLIO, 2013,).

---

<sup>23</sup> O cargo de Juiz de Paz foi criado em diversos lugares da América a partir da década de 1820, com objetivos distintos de acordo com o contexto e as particularidades locais.



O Juiz de Paz na Província Oriental surge em 1826 em um contexto de independência e desintegração do Império brasileiro. Sua criação está dentro de um período onde há uma renovação estrutural do Estado, que inicia-se com a supressão dos *Cabildos*. A administração da justiça que até então era exercida pelos Alcaldes Ordinários (funcionário do *Cabildo*) era agora uma função repartida entre os Juízes Letrados de primeira instância, Juízes de Paz, fiscais, Defensores de Menores e pelo Tribunal Superior de Apelações. Na Província Oriental nomearam-se oitenta Juízes de Paz (1827) para todo o território distribuídos proporcionalmente entre os departamentos, de acordo com o número populacional. A administração policial, por sua vez, não obteve uma renovação em suas funções, mas uma nova organização, que pela qual, o Governo provincial visava centralizar o poder e fortalecer a capacidade coercitiva estatal (CAWEN, 2009).

Feita essas observações sobre a reestruturação ocorrida nas Províncias-Estados do Prata, marcando um segundo estágio da revolução de independência, podemos voltar para o Império brasileiro. No Rio de Janeiro, Dom Pedro I, que dissolvera a Assembleia de Deputados e outorgou a Carta Constitucional de 1824, obteve uma resposta imediata pelas suas decisões políticas.

Nesse mesmo ano, lideranças liberais no nordeste proclamaram a Confederação do Equador, uma tentativa de criação de uma nova república, fortemente reprimida pelas forças Imperiais enviadas do Rio de Janeiro aliadas à elite conservadora local. Os líderes liberais sobreviventes foram eleitos novamente em 1826, e a partir de uma união com líderes liberais de outras províncias conseguiram formar a maioria na Assembleia durante a primeira legislatura, conhecidos como “a oposição liberal” de 1826 a 1831. “Bernardo Pereira de Vasconcelos (Minas Gerais) liderava essa oposição liberal, que pressionou o Imperador com o intuito de limitar e fazer do poder executivo um aliado para seus interesses” (NEEDDELL, 2011, p.247).

O cargo de Juiz de Paz foi criado através da Carta Constitucional de 1824 (do artigo 160 ao 162) que possibilitava nas causas cíveis e nas penais, a nomeação de Juízes Árbitros pelas partes. Eram responsáveis pela reconciliação entre as partes e suas sentenças seriam executadas sem recurso, se assim fosse convencionado. Era determinado ainda, que os Juízes de Paz seriam eleitos concomitantes e da maneira que eram eleitos os Vereadores das Câmaras, mas deixava em aberto suas atribuições que seria determinada por lei (Lei de 1828).

No mesmo texto constitucional, pelo Artigo 153, era determinado que os Juízes de Direito fossem perpétuos, ou seja, que não poderiam ser deslocados dos lugares onde assumiram o cargo. Mas segundo Victor Nunes Leal (3 ed., 1997) na prática as Províncias legislavam sobre a organização judiciária, inclusive declarando os juízes de direito de nomeação dos presidentes.

A Reforma no sistema policial e judiciário foi realizada no início da década de 1830. Com inspiração descentralizadora, o Código de Processo Criminal, de 29 de novembro de 1832, investiu de amplos poderes a figura do Juiz de Paz, adquiria agora atribuições policiais. “À sua ineficácia

como instrumento de prevenção e repressão da criminalidade atribuíram-se todos os atentados, desordens, motins e revoluções que caracterizaram o conturbado período regencial” (LEAL, 1997, p. 219).

As Províncias reagiram a essas amplas atribuições às instituições locais, com a criação de outra instituição, os Prefeitos Municipais, que eram de livre nomeação dos presidentes de província e entre suas funções se incluíam atribuições policiais. São Paulo foi a primeira Província a criar esse cargo, aprovado na Assembleia através da lei de 11 de abril de 1835 e recomendada às demais províncias pelo Regente Feijó, em circular de 9 de dezembro do mesmo ano (LEAL, 1997).

Como bem observou Vitor Nunes Leal (1997) entre as décadas de 1820 e 1830 as Províncias procuraram atuar com maior imposição nos municípios buscando a transferência do controle policial das autoridades locais para o seu âmbito de atuação, a partir do fortalecimento do poder dos presidentes. A Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, torna-se assim uma resposta, tanto à lei dos prefeitos quanto às leis liberais criadas pelas primeiras legislaturas da Assembleia Geral do Império brasileiro, dotando o executivo de extensos poderes para manter a ordem pública e a unidade nacional.

Quando a Câmara da Vila de Alegrete foi instaurada em 1834 estava conforme o Código de Processo Criminal de 1832, pelo qual determinava o número de sete vereadores nas vilas e nove nas cidades. Pela Lei de 1828 e o Código de Processo Criminal os vereadores deveriam ser eleitos a cada quatro anos, assim como os Juizes de Paz (um por distrito) e na sede do Município deveria ser escolhido um Juiz de Direito<sup>24</sup>. A Câmara utilizou dos recursos legais para deliberar sobre assuntos de âmbito político, o número mínimo para haver sessões foi respeitado principalmente no momento de adesão à República Rio-Grandense, o quórum era obtido através da própria lei imperial que possibilitava a convocação dos vereadores suplentes, em caso de necessidade.

A Câmara Municipal possuía a função de empossar seus funcionários e o Juiz de Paz, assim como o Juiz Municipal. Era de competência da Câmara o policiamento das povoações do termo. Além de outras funções, era atribuída à Câmara da capital da província a função de receber o juramento e dar posse ao presidente nomeado pelo Governo Imperial.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> No ano de 1834, primeiro ano de atuação dos Vereadores em Alegrete há um dos primeiros conflitos na questão de poder local. Pelo Código a Câmara deveria empossar o Juiz Municipal que fora nomeado pelo poder central, Augustinho Loureiro, porém, os vereadores haviam mantido uma relação próxima com Sá Brito Júnior, na qual ocupava o cargo como interino e não estava disposto a ceder a ocupação. Ver PANIAGUA (2012).

<sup>25</sup> Ainda possuía como atribuições expedir “providimentos e portarias para ajustar e empreitar obras de caminhos públicos; podia nomear comissão de cinco cidadãos para inspecionar as prisões civis, militares e eclesiásticas, a fim de avaliar as condições dos apenados; devia participar ao Conselho Geral, depois Assembleia Legislativa, todo e qualquer ato cruel com os escravos, cuidava do alinhamento, limpeza e iluminação das ruas, cais, calçadas, fontes, aquedutos, chafarizes, poços e tanques; administrava o cemitério junto com a autoridade eclesiástica, que na época liberava o corpo para o sepultamento; era responsável pelo asseio dos currais e curtumes juntos aos núcleos urbanos, zelava pelas feiras e mercados públicos. Competia aos vereadores adquirir modelos de máquinas e instrumentos rurais ou de artes mecânicas, levando-os ao conhecimento dos agricultores e “industriosos”. Teriam que introduzir animais novos, semente e árvores frutíferas, que seriam distribuídos aos lavradores. Os vereadores estavam encarregados da inspeção

Entre o período de 1827 até 1834 houve a primeira década liberal do Império Brasileiro (FLORY, 1986). Nessa década foram promulgadas leis que visavam a descentralização e uma maior participação do cidadão local nas Instituições do Estado brasileiro. Contudo, analisando as atribuições às Câmaras Municipais, percebemos que concomitante a essa descentralização há um movimento contrário, ou seja, as leis liberais promulgadas pelo Governo Imperial resultaram progressivamente numa diminuição da autonomia local, a Câmara Municipal, principal órgão de atuação das elites locais passaram a ser Instituições exclusivamente administrativas.

Essa era a forma como estava determinada tanto pela Constituição do Império e as Leis liberais, a Lei de 1841 e no projeto de Constituição da República Rio-Grandense<sup>26</sup>. No entanto, na prática as municipalidades souberam utilizar essas mesmas leis e a estrutura do Estado para disputar uma redefinição territorial e de poder, assim como as elites utilizaram essas Instituições locais a favor de seus interesses deliberando sobre assuntos políticos.

A Lei fundamental do Estado – a Constituição - devia ser elaborada por uma Assembleia composta pelos representantes da nação. Ao final do século XVIII e princípio do século XIX há um novo sentido à Constituição, um sentido que vai aos poucos se impondo como aceção moderna de constitucionalismo, principalmente em decorrência da independência dos Estados Unidos e da Revolução Francesa. Uma nova concepção de Constituição que ganhou força no mundo luso-brasileiro a partir de 1821, com os movimentos liberais do Porto.

A Câmara Municipal, *presenciando os modelos de “Estados Livres e Independentes”* no espaço platino e dos Estados Unidos da América, desde o momento de adesão à República Rio-Grandense, fazia representação ao Presidente do Estado, em nome dos cidadãos de seu Município, para que convocasse a Assembleia Geral legislativa e Constitucional para organizar a Constituição do Estado, o que ocorreu somente a partir de 1842. A base dessa Assembleia foi formada por uma Instituição criada pelo Governo da República Rio-Grandense: O Conselho de Procuradores dos Municípios. Consistia na representação do município por um Procurador de cada município mais o chefe do poder Executivo (Presidente da República), dessas reuniões organizaram as eleições para a escolha dos Deputados para a Assembleia Constitucional<sup>27</sup>.

---

das Escolas de Primeiras Letras. O Império procurou desenvolver a agricultura enviando ao presidente da província exemplares de periódicos mensais publicados pela Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, que deveria entregá-los às Câmaras para que facilitassem a leitura de artigos aos lavradores, mesmo durante o período da Revolução.” (FLORES, 1996, p.106)

<sup>26</sup> Há uma diferença dessas leis em relação a autonomia dos municípios. A Lei de 1828 e o Código de Processo Criminal privilegiavam às Câmaras Municipais, mesmo sendo reduzida suas atribuições em comparação ao período colonial até a década de 1820.

<sup>27</sup> Francisco das Chagas Martins de Ávila e Souza (Rio Pardo); Francisco de Sá Brito (São Borja); Sebastião Ribeiro (Alegrete); Antônio Bento Pereira Soares (Cruz Alta); Ricardo José de Magalhães Filho (Caçapava); José Carvalho Bernardes (Cacheira); Luis José Ribeiro Barreto (Triunfo); Serafim dos Anjos França (Setembrina); Manuel Gonçalves da Silva (Jaguarão). Periódico O Povo (1838). Arquivo Hipólito da Costa.

O Governo da República Rio-Grandense reformou a Constituição do Império do Brasil, mantendo as Leis que não eram contraditórias ao sistema, além disso, promulgou diversos Decretos para a organização do Estado. O Estado provisório que a República Rio-Grandense se encontrava, no que diz respeito a “Leis, Constituição e Governo” foi o motivo de divergências surgidas desde o princípio das independências e proclamação da República nas Vilas e Cidades da Província, expressadas nas Câmaras Municipais.

Segundo Moacyr Flores (1996, p.105) “a República Rio-Grandense copiou o modelo político do Império do Brasil, pois adotou a Constituição e leis imperiais, que não colidissem com a forma republicana, até que conseguissem reunir sua Assembleia Legislativa”. Contudo, admitir esse termo implica conceber a institucionalização da República Rio-Grandense como uma simples reprodução manual e automática da estrutura do Império brasileiro. Os farroupilhas adaptaram as leis e Instituições de acordo com o sistema republicano, mas também criaram Instituições para a organização do Estado da República Rio-Grandense<sup>28</sup>.

É importante ressaltar que os farroupilhas utilizavam diversos termos ligado a maçonaria, ao jusnaturalismo e através dos periódicos oficiais do Governo republicano transcreviam e fundamentavam a construção do Estado, citando Von Vattel, Hobbes, Rousseau, Benjamin Constant, entre outros (PADOIN, 1999). Não obstante, destaca-se a importância das ideias deste último, pois um dos princípios básicos defendido por Constant (1842) era a secularização dos costumes, sendo uma defesa em prol da legitimação de um Estado, ressaltando a importância da manutenção de algumas leis e costumes, mesmo em períodos revolucionários. Os farroupilhas defendem constantemente esse princípio e, nas correspondências da Câmara Municipal notamos esses argumentos para a defesa dos interesses municipalistas contra o Império e até mesmo contra o Governo da República Rio-Grandense<sup>29</sup>.

Nos primeiros meses em que a Câmara aderiu à República Rio-Grandense, atribuindo a soberania ao Presidente José Silva Jardim – por impedimento de Bento Gonçalves que estava preso no forte da Bahia - surgiram as primeiras divergências entre a Câmara Municipal de Alegrete e o Governo da República Rio-Grandense. No dia 5 de julho de 1837 o Coronel David Canabarro

---

<sup>28</sup> O Governo da República Rio-Grandense governava através de Decretos-Lei que eram assinados pelo Presidente, considera-se um contexto de transição até a reunião da Assembleia Legislativa e Constituinte da República para elaboração da Constituição. Assim através dos decretos foram criados: Criação do Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios - Decreto de 18 de agosto de 1838; 14 de Agosto de 1838 foram criadas as Coletorias, com a finalidade de efetuar pagamentos, realizar cobranças e fiscalizar as rendas do Estado, em âmbito Municipal, Organização Eclesiástica, criação do cargo de Vigário Apostólico, em 1838, que ficava responsável pelas paróquias e capelas curadas da República Rio-Grandense.

<sup>29</sup> No periódico O Americano, que circulou em Alegrete entre os anos de 1842 e 1843 são publicados artigos de Benjamin Constant sobre o Sistema Representativo. Constant, em um artigo publicado no periódico em 1842, afirma que a partir do momento que uma Democracia representa um grande número de pessoas, os cidadãos eleitos formam um todo e reclamam para si os deveres e faculdades eleitos pela nação. Tendo o intuito de expressar os anseios e interesses da sociedade. Assim, para tanto, ele defende que para atender a vontade geral, os costumes e as experiências devem ser a base para estabelecer a construção de novas ordens sociais.

entregava à Câmara diversos Decretos-Lei para a corporação dar execução, o que em sessão foi unânime a votação contrária aos Decretos do Governo da República Rio-Grandense.

A Câmara Municipal da Vila de Alegrete vem por meio da presente Representação expor a V. Exa. os motivos em que se fundou para não dar execução aos Decretos seguintes: 1º - de 11 de Novembro de 1836, respeito ao sequestro, ou confiscação de bens dos Cidadãos que se não apresentassem, dentro de certo prazo, ao Governo da República. 2º - de 5 de Abril de 1837, ampliando o 1º, a título de o modificar. 3º - de 29 de Março 1837, mandando contrair um empréstimo de 300 contos de réis, em moeda forte. 4º - de 30 de Março de 1837, impondo novos tributos ao Povo. 5º - de 15 de julho de 1837, estabelecendo Chefes de Polícia Militares nas Comarcas. Com a execução de semelhantes Decretos, Exmo. Sr., o Governo de V. Exa. sofreria mingua em sua força moral, o que não seria pequeno dano para a República; porém o que ainda de mais perigoso aí se observa é o descrédito e transtorno que também sofreria o Sistema Republicano, a cuja pureza e restrita observância ora se acha ligada à sorte do Continente. Além disso, o 1º e 2º desses Decretos são manifestamente contrários ao Art. 179, 20 e 22 da Constituição Reformada do Sistema do Brasil, que esta Comarca e os habitantes deste Município juraram defender e guardar com as alterações que houver de lhe fazer a Assembleia Legislativa e Constituinte, em tudo quanto for conforme ao Sistema que temos abraçado. O 3º e 4º são da mesma sorte manifestamente contrários ao Artigo 15, 13 e Artigo 36. 1º da mesma Constituição e 5º decreto que consiste em umas Instruções para os Chefes de Polícia das Comarcas, que, creia, nada menos é que uma Lei, e uma Lei que em um de seus Artigos destrói a inviabilidade do asilo que o Cidadão tem em sua casa, garantida pela Constituição do Estado, Art. 179. 7. São, pois, todos esses Decretos inconstitucionais e consequentemente inexecutáveis (PRADO LIMA, Joaquim A. Câmara Municipal de Alegrete. Sessão de 5 de julho de 1837).

Partindo de uma análise de conteúdo, podemos notar nessa e em outras correspondências das Câmaras Municipais da Província do Rio Grande do Sul, que a institucionalização da República Rio-Grandense não significava apenas um domínio das lideranças militares farroupilhas sobre o poder local, em outras palavras, o município, através da Câmara Municipal, não era passivo a todas as determinações do poder central. Nesse sentido, a elite local foi decisiva para a reorganização territorial e de poder, ao defender seus interesses ligados à autonomia municipal.

Há também que se considerar as relações estabelecidas entre os líderes farrapos como Bento Manoel Ribeiro, Antônio de Souza Netto, Domingos José de Almeida, Bento Gonçalves da Silva, João Antônio da Silveira e outros, com as lideranças locais, como as que citamos ao longo do texto e nos trabalhos anteriores. Estas lideranças, por sua vez, movidas por uma soma de interesses - inclusive municipalistas - também devem ser consideradas como farroupilhas, que atuando nessas Instituições locais, como a Câmara Municipal, defendiam seus interesses tanto contra o Império Brasileiro, quanto contra o Governo da República Rio-Grandense. O Projeto de Constituição<sup>30</sup> evidenciou um Estado que limitava as atribuições da Câmara Municipal, deixando claro que esta não poderia arbitrar sobre assuntos de natureza política, mas apenas deliberar sobre assuntos administrativos.

---

<sup>30</sup> O Projeto de Constituição está publicado nas obras de Flores (1985) e Padoin (2009).

No que diz respeito às relações conflitantes entre as Instituições locais, a correspondência anteriormente citada, revela os problemas gerados a partir da criação do cargo de Chefe de Polícia Geral, como é mencionado na lei de 1832 e, como já destacamos o Governos da República Rio-Grandense, em 1837 criou através do decreto uma nova forma de recrutamento que, até então era realizada através dos Guardas Nacionais dos municípios. O Chefe de Polícia Geral tornava-se uma Instituição concorrente com a Câmara de Vereadores, em suma, as elites locais podem ter sido contrárias ao cumprimento desses decretos, uma vez que diminuía a autonomia de uma Instituição de maior representação municipal.

A partir da Lei de 1º de outubro de 1828 a Câmara Municipal perdia suas amplas atribuições que desempenhava até o momento. Contudo, outras Instituições foram criadas ou modificadas que resultavam em maiores atribuições locais, como o cargo de Juiz de Paz, que a partir do Código de Processo Criminal de 1832<sup>31</sup> tornava-se uma Instituição exercida por um representante local que era dotado com amplas atribuições policiais e judiciárias<sup>32</sup>. Este cargo foi fundamental para o primeiro momento da Revolução Farroupilha, de acordo com Ivo Coser (2011) a mudança de suas atribuições através das Leis conservadoras foi em decorrência do envolvimento nos diversos conflitos do período Regencial.

Pela Lei de Reforma do Processo Criminal de 1841 ficavam todas as autoridades do Império brasileiro, em nível local, subordinadas ao Chefe de Polícia<sup>33</sup>. Através da Lei de 1841 aparecem modificações substanciais no que tange o Código Criminal, definindo suas atribuições, que em síntese era examinar se as Câmaras Municipais providenciavam sobre os objetos de Polícia que lhes fossem peculiares. Através da mesma Lei a Câmara deixava de indicar os nomes dos “Juizes Municipais e dos Promotores Públicos, as nomeações passavam unicamente para a competência do Imperador ou dos Presidentes das Províncias, estes da confiança direta do primeiro” (BANDECCHI, 1983, p.93).

A República obteve a partir do município sua base para a legitimação do poder institucional. Foram nas Câmaras Municipais que se deu início ao processo de formação do Estado e

---

<sup>31</sup> Às Câmaras Municipais competia a nomeação dos Escrivães de Paz sobre proposta dos Juizes de Paz, dos Inspectores de Quarteirão, por proposta da mesma autoridade. Os Juizes Municipais e os Promotores Públicos eram nomeados, na Corte pelo Governo Central e nas Províncias pelo provincial, entre os de uma lista tríplice organizada pela Câmara Municipal.

<sup>32</sup> “O cargo de juiz de paz passaria a concentrar um conjunto de poderes e atribuições antes dispersos e repetidos entre os cargos anteriormente existentes. Na verdade, os liberais mais que resolver problemas práticos da administração Justiça, pretendiam criar Instituições liberais, cujo efeito seria pedagógico no âmbito local e motivador da participação eleitoral, e estabelecer mecanismos de interferência direta da população no aparelho judiciário, resolvendo ao mesmo tempo o problema da independência da Justiça e mobilizando a população em torno de eleições que ganhavam outro significado e peso simbólico. Vale lembrar que o juiz de paz era um juiz eleito de forma direta, e sua autoridade, portanto, provinha do eleitorado local.” (VELLASCO, 2011, p.291).

<sup>33</sup> “O Policiamento estava ao encargo da Força Policial, comandada por um chefe de Polícia, indicado pelo Presidente da Província, com um quartel em Porto Alegre. Cada Município possuía um delegado de polícia, com subdelegados e inspetores de quarteirão em cada freguesia” (FLORES, 1996, p.110).

institucionalização dos poderes locais, sendo assim, a gênese da soberania da República Rio-Grandense. No entanto, através do projeto de Constituição, não poderia mais deliberar sobre qualquer “assunto de interesse geral da nação e de quaisquer ajustes de uns com outros municípios”<sup>34</sup>.

## Conclusão

O Projeto de Constituição da República Rio-Grandense não foi assinado e foi elaborado num contexto no qual se acirravam as disputas e intrigas entre a elite farroupilha. Desde as primeiras sessões da Assembleia Legislativa e Constituinte da República Rio-Grandense no ano de 1842, os deputados divergiam em diversos temas referentes à organização do Estado, mas principalmente quando o grupo da maioria defendeu a suspensão das garantias individuais dos cidadãos. Deputados pertencentes ao grupo da minoria, contrários a essa proposta, começaram a se ausentar nas sessões para que não houvesse quórum e não pudessem ser realizadas as sessões.

Mesmo não sendo aprovado, o Projeto de Constituição tornou-se para a historiografia uma fonte importante na pesquisa sobre a construção do Estado farroupilha, criando-se explicações que interpretam esse tema como se a República Rio-Grandense já estivesse consolidada em 1842 e ignoram os conflitos internos no processo de construção do Estado. Analisar a relação entre os municípios e a República Rio-Grandense possibilita uma elaboração de hipóteses que identifica outras faces do objeto, contribuindo para a ideia de que a República Rio-Grandense não foi um Estado constituído de grupos homogêneos, ou seja, este trabalho concorda com a historiografia quando salienta a existência de dois grupos distintos entre os farroupilhas (maioria e minoria), mas avança nesse assunto demonstrando que haviam também as lideranças locais, inseridas nesses grupos, sendo que lutavam por princípios municipalistas.

O Estado da República Rio-Grandense era constituído a partir de laços de federações entre os municípios, e cada um deles compôs um Estado republicano por tempos distintos, justamente por questões da Guerra Civil que assolava o território. A Vila de Alegrete foi um dos municípios que mais tempo esteve compondo o Estado farroupilha, entre os anos de 1837 até sua última sessão em 1843, no mês de março do ano posterior já havia retornado ao Governo Imperial.

A institucionalização da República Rio-Grandense, concomitante a uma Guerra Civil, foi uma estratégia para a construção de um Estado independente, no qual buscava-se a transformações de instituições do Império brasileiro em republicanas, e até mesmo a criação de uma própria

---

<sup>34</sup> Projeto de Constituição da República Rio-Grandense. In. PADOIN, Maria Medianeira. **O federalismo no espaço fronteiriço platino**. 1999. 337 f. Tese (Doutorado em História)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

estrutura para o Estado criando-se outras instituições que visavam a organização dos poderes locais. Podemos notar no Projeto de Constituição uma perda de autonomia para os municípios, assim como aconteceu no Império brasileiro desde as leis do final da década de 1820. É importante ressaltar que os farroupilhas somente conseguiram manter um Estado independente por aproximadamente nove anos, justamente pela atuação da elite local na busca da institucionalização da República Rio-Grandense. Estas lideranças locais, através das Câmaras Municipais legitimaram a separação dos municípios do Império brasileiro e em nome dos cidadãos das Vilas e Cidades atribuíram a soberania para o Presidente da República, e tornaram-se um âmbito onde realizava-se a posse de todas as outras instituições republicanas.

Na historiografia encontramos pesquisas atuais e trabalhos que analisam a história local, mas que não tinham por objetivo pensar as instituições locais no processo de formação dos Estados modernos. Paniagua (2012) destaca as Leis Imperiais que determinavam a perda de autonomia das Câmaras Municipais, assim como acontece nos decretos do Governo da República Rio-Grandense. Sua análise das eleições, durante a segunda metade do século XIX, demonstra que a Câmara de Alegrete se apropriava de mecanismos das estratégias eleitorais que possibilitavam, na prática, uma autonomia local, em alguns momentos recorriam aos impedimentos de candidatos, problemas na organização das eleições o que atrasava o processo, sem contar os inúmeros casos de fraudes eleitorais. O trabalho de Araújo (1908), que possui a preocupação principal de escrever a história de Alegrete, aliado ao trabalho de Paniagua tornam-se fontes importantes para essa pesquisa, pois apresentam elementos que não são explorados e que dizem respeito ao tema desse trabalho e que através da análise de outras fontes e principalmente os documentos referente as instituições locais podemos obter novas interpretações sobre a construção do Estado da República Rio-Grandense.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO FILHO, Luiz. **O município de Alegrete**. Porto Alegre: CORAG, 1985.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. In: ROMANO, Ruggiero (org). **Enciclopédia Einaudi**. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1985.

BANDECCHI, Brasil. **O Município no Brasil e sua função política**. 5 ed. São Paulo: Editora Pannartz. 1983.

BOBBIO, Norberto, 1909 - **Dicionário de política I** Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

CALVET FAGUNDES, Morivalde. **História da Revolução Farroupilha**. 2 ed. Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul; Porto Alegre: Martins Livreiro, 1985.



CAWEN, Inés Cuadro. Las crisis de los poderes locales. La construcción de una nueva estructura de poder institucional en la Provincia Oriental durante la guerra de independencia contra el Imperio del Brasil. In FREGA, Ana (Org.). **Historia Regional e Independencia del Uruguay: Proceso histórico y revisión crítica de sus relatos.** Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2009.

CHIARAMONTE, José Carlos. **Cidades, Províncias, Estados: Origens da nação Argentina (1800-1846).** Tradução Magda Lopes; revisada e anotada por João Paulo Garrido Pimenta. – São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2009.

COSER, I. Federalismo: Brasil. In: Javier Fernández Sebastián. (Org.). **Diccionario político y social del mundo iberoamericano.** 1ed.Madri: Centro de Estudios Políticos y constitucionales, 2009, v., p. 462-472.

DI MEGLIO, Gabriel. La participación política popular en la provincia de Buenos Aires, 1820-1890. Un ensayo. In Fradkin, Raúl; Di Meglio, Gabriel (Org.). **Hacer política.** La participación popular en el siglo XIX rioplatense. Buenos Aires: Prometeo, 2013.

FLORES, Moacyr. **Modelo político dos farrapos: as idéias políticas da Revolução Farroupilha.** 4. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996.

FLORY, Thomas. **El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial: Control social y estabilidad política en el nuevo Estado.** México: Fondo de Cultura Económica. 1986.

FREGA, Ana (Org.). **Historia Regional e Independencia del Uruguay: Proceso histórico y revisión crítica de sus relatos.** Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2009

GUAZZELLI, C. A. Barcellos. **O horizonte da província: a República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845).** Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 1997. Tese de Doutorado em História Social.

MALATIAN, Teresa. Cartas: Narrador, registro e arquivo. In. PINSKY, Carla B.; DE LUCA, Tania Regina. **O Historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2012.

NEVES, Pereira das. Constituição: Brasil. In **Diccionario político y social del mundo iberoamericano: La era de las revoluciones, 1750-1850.** [Iberoconceptos-I]. Madrid: Fundación Carolina. 2009.

PANIAGUA, Edson Romario Monteiro. **A construção da ordem fronteiriça: grupos de poder e estratégias eleitorais na campanha sul-rio-grandense (1852-1867).** São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Tese. 2012.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A invenção da sociedade gaúcha.** Revista da FEE, Porto Alegre ano 14, n.2, 1993. p.383-396.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do poder.** Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática S. A. 1993.

SAQUET, Marcos Aurélio. Construindo uma concepção reticular e histórica para estudos territoriais. In. PEREIRA, Silvia; COSTA, B. P.; SOUZA, Edson B. C. **Teorias e práticas territoriais: análises espaços territoriais.** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SANTOS, Danilo Assumpção. **Câmara Municipal de Alegrete**. Alegrete: Gráfica Universitária Ltda., 2011.

SOUZA, Iara L. C. **Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo 1780-1831**. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1999.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Juízes de paz, mobilização e interiorização da política: algumas hipóteses de investigação das formas de justiça local e participação política no Império (1827-1842). In. CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Linguagens e fronteiras do poder** Rio de Janeiro: FGV, 2011.